

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **DECRETO Nº 9954**

Regulamenta a Lei Complementar nº 248/91, que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10 - A nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se os seguintes critérios:

I - 3 (três) professores designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representantes indicados pela SMED;
- b) 1 (um) membro da comunidade educacional de Porto Alegre;

II - 7 (sete) professores indicados pelas entidades representativas dos professores, assim distribuídas:

- a) 5 (cinco) professores escolhidos pela entidade representativa dos professores municipais;
- b) 1 (um) professor escolhido pelo Sindicato dos Professores Particulares;
- c) 1 (um) professor escolhido pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul;

III - 1 (um) membro indicado pela entidade geral dos estudantes de Porto Alegre;

IV - 1 (um) membro indicado pela União das Associações de Moradores de Porto Alegre;

V - 1 (um) membro indicado pelos funcionários de escolas municipais, através de sua entidade de classe;

VI - 2 (dois) membros escolhidos pelos pais de alunos, através de sua entidade.

Parágrafo único - Após o processo eleitoral interno de escolha, a entidade oficiará ao Senhor Prefeito os seus representantes.

Art. 20 - A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 30 - O processo de indicação dos membros do Conselho referido no art. 10 deverá estar concluído até o dia 20.05.91.

Art. 40 - O Conselho será empossado no dia 24.05.91, em ato solene, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica e material de expediente.

Art. 60 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 70 - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto de Regimento Interno.

Art. 80 - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 90 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 1991

Olívio Dutra,  
Prefeito.  
Esther Pillar Grossi,  
Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.  
Hélio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.  
/KO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 248

Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, órgão política, financeira e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 10 - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 20 - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou de Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 30 - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- b) sete membros escolhidos pela entidade dos professores municipais;
- c) um membro escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade;
- d) um membro escolhido pelo movimento comunitário, através de sua entidade;
- e) dois membros escolhidos pelos pais de alunos, através de sua entidade;
- f) um membro escolhido pelos funcionários de escolas municipais.

Art. 30 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 06 (seis) anos.

§ 10 - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 20 - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

§ 30 - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 40 - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 40 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Porto Alegre.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 60 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

- h) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- l) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade o § 20 do art. 183 da Lei Orgânica Municipal;
- m) traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o art. 216, § 20 e § 40 da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;

n) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 70 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 80 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 1991.

Tarso Genro,  
Prefeito em exercício.  
Esther Pillar Grossi  
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.  
Hélio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal  
/KO